

AGROTÓXICOS: A VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO A UMA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Bruna Araújo Guimarães ¹
Nildes Cristina dos Santos Amaral ²

RESUMO

Na perspectiva da efetivação do direito humano à alimentação adequada, o impacto ambiental do uso inadequado de agrotóxicos na produção agrícola brasileira é objeto deste trabalho. Investigou até que ponto a degradação ambiental associada ao uso de pesticidas tem comprometido a realização dos direitos humanos à alimentação. Tendo em vista a elevada proporção de resíduos de agrotóxicos nos alimentos produzidos no Brasil, pode-se afirmar que o uso excessivo ou indevido de agrotóxicos prejudicará a realização desse direito básico e fará com que o consumidor ingira misturas químicas nocivas, que podem causar danos à saúde humana, massivo de recursos naturais, o cultivo de sementes geneticamente modificadas, a prevalência de uma única cultura e o uso generalizado de fertilizantes químicos e pesticidas. Além disso, os agricultores familiares tendem a se engajar em atividades produtivas mais responsáveis em termos de recursos naturais e usar menos agrotóxicos. Os incentivos governamentais à agricultura familiar e às práticas de eco agricultura são essenciais e, além de estimular a justiça social, esses incentivos devem servir como alternativas viáveis à produção de alimentos que garantam a segurança alimentar e nutricional. Para o desenvolvimento do presente trabalho foi utilizada a pesquisa quantitativa a partir de artigos científicos e revistas jurídicas, para desenvolver de forma informativa os perigos e consequências dos agrotóxicos para a segurança alimentar.

Palavras-chave: segurança alimentar; agrotóxico; meio ambiente.

Introdução

O uso dos agrotóxicos é um grande paradoxo, por um lado têm-se a defesa pelos órgãos governamentais, que trazem efeitos positivos o uso de tais substâncias, mostrando os resultados excelentes na agricultura, sendo esta a principal vantagem

¹ Mestra em Direito Agrário – UFG. Pós-Graduada em Direito e Consultoria Empresarial – PUC-GO. Docente da FESCAN, UniFANAP e PUC-MG. Advogada. E-mail: adv.brunaguimaraes@gmail.com:

² Pós-graduanda em Direito de Família e Sucessões. Advogada. E-mail: nildescristinna@gmail.com.

do uso dos agrotóxicos, como biocidas que controlam doenças e pragas na lavoura aumentando assim a produtividade dos produtos cultivados. Mas, por outro lado, mesmo que o uso desses produtos tragam vantagens na produção e conseqüentemente na economia do país, há aqueles que sustentam os agrotóxicos afetam e alteram a fauna e a flora, trazendo assim grandes problemas para o meio ambiente, como também para a qualidade da alimentação.

A Lei Federal nº 7.802/89 também conhecidas como a lei dos agrotóxicos veio a regulamentar a utilização desses bioquímicos, porém, mesmo existindo a lei acerca do uso, a mesma não é suficiente para resguardar o direito a uma alimentação adequada tendo em vista que a fiscalização de uso não é completamente efetiva e às vezes até inexistente.

A segurança alimentar, ganha espaço a partir das barbaridades ocorridas durante a segunda guerra mundial onde se impulsionou um esforço em sentido de unir os Estados para se garantir o respeito e a dignidade da pessoa humana, onde nasceu então em 1945 a Organização das Nações Unidas (ONU) que futuramente consagrou um documento internacional: A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Ficaram pautados quais seriam os direitos indispensáveis para a proteção da dignidade da pessoa humana, onde já era presente a importância da alimentação para os seres humanos, entretanto levando em consideração o período histórico da época, a realidade era a fome, onde esse cenário se agravou depois da segunda guerra mundial.

A partir dos fatos é de extrema importância faz-se uma reflexão a cerca do uso dos agrotóxicos: Como a utilização de agrotóxicos viola os direitos humanos a uma alimentação adequada?

O presente estudo justifica-se por ter grande relevância social, pois se trata de discutir a violação de um direito coletivo, o mal que o uso dos agrotóxicos traz para os seres humanos, trazendo também a referida pesquisa possíveis alternativas para que possamos diminuir o uso de tais substâncias. O objetivo desta pesquisa é desenvolver e validar os perigos que os agrotóxicos trazem para os seres humanos sob a perspectiva da garantia da segurança alimentar, questionando se as legislações

a cerca do tema respaldam, garantem e respeitam o direito humano a sua alimentação adequada.

Materiais e Métodos

Para o desenvolvimento do presente trabalho foi utilizada a pesquisa quantitativa a partir de artigos científicos e revistas jurídicas, para desenvolver de forma informativa os perigos e consequências dos agrotóxicos para a segurança alimentar.

Resultados

Para se garantir a segurança da alimentação adequada, é preciso que o papel do Estado na proteção dos direitos humanos a alimentação adequada seja fortalecido, sendo assim algumas atitudes têm que ser tomadas, como a eliminação da isenção fiscal para a produção e comercialização de agrotóxicos, a proibição dos agrotóxicos já banidos em outros países.

Uma atitude fundamental que teria que ser tomada para que o Brasil sair da lista dos maiores consumidores de agrotóxicos é a implantação de uma política para a redução progressiva, usando menos químicos e mais produtos biológicos para o combate contra as pragas.

Mesmo tendo uma legislação muito rigorosa o Brasil não tem uma fiscalização boa e eficaz, onde muitas vezes ocorre o contrabando de agrotóxicos e também a utilização acima do permitido, esse fator acaba trazendo o empobrecimento da Biodiversidade, o aumento da resistência das pragas, o extermínio de insetos vitais para a agricultura e o aumento de alergias a certos alimentos por causa dos resíduos de agrotóxicos. Onde não se sabe a consequências desses venenos em longo prazo.

Uma vez sendo produtos utilizados diretamente nos sistemas agrícolas, os agrotóxicos permanecem nos alimentos, mesmo depois de lavados. Sendo assim a cada dia que passa os seres humanos ingerem grande parte dessas substâncias onde

o consumo contínuo desses produtos acarreta distúrbios e diversas doenças. Vale ainda ressaltar que os trabalhadores rurais sofrem mais com os agrotóxicos, porque eles manuseiam esses produtos e, na maior parte das vezes, sem uma proteção adequada.

Conclusão

A partir do conteúdo apresentado, pode-se concluir que o direito à saúde dos consumidores está sendo comprometido pelo estado atual da comercialização e da produção de agrotóxicos nos alimentos. As pessoas não têm escolha porque não entendem a qualidade e a origem dos produtos que compram e consomem. Portanto, há também um comprometimento da liberdade do consumidor. Combinando os direitos básicos explícitos e implícitos da Constituição Brasileira e da Lei de Defesa do Consumidor, a resposta às questões levantadas deve ser que os comerciantes e fabricantes são obrigados a expor os produtos utilizados em sua produção em seus produtos, independentemente de use a dosagem recomendada e como fazê-lo. No tempo certo. O constrangimento de atender a essa demanda até então parece mais econômico do que técnico.

São eles os consumidores, os produtores, os comerciantes e as indústrias que produzem e comercializam os agrotóxicos. Estas devem arcar com os possíveis custos da solução, pois são a fonte inicial da geração dessa externalidade da atividade econômica. Mesmo que não seja economicamente viável, porque o Brasil é hoje o maior consumidor mundial de pesticidas, pesquisa econômica é muito importante para verificar os reais benefícios do uso de agrotóxicos no Brasil, agora, compostos como o controle biológico de pragas podem ser usados em vez de compostos porque o dano causará a todos.

O aumento do consumo de agrotóxicos no Brasil é um exemplo que deve chamar a atenção de governos que vêm buscando recordes de produção, principalmente de exportação agrícola. Portanto, vemos as principais falhas nos rótulos dos agrotóxicos, a falta de uma linguagem mais fácil de usar. Diante de tantas imagens difíceis relacionadas à coleta, análise, detecção, interpretação e

monitoramento do uso em larga escala de agrotóxicos no Brasil, espero que o conteúdo divulgado neste artigo possa participar de debates e diferentes atores sociais para buscar a cooperação disciplinar do uso, medidas preventivas à transformação para a agricultura, consumidores e trabalhadores rurais que estão mais preocupados com a saúde ambiental.

Referências Bibliográficas

ABRANDH, Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos. **O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília, 2013.

BARBOSA, L.C.A. **Os pesticidas, o homem e o meio ambiente**. Minas Gerais: Ed. UFV, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

ERHARDT, Caroline. **O Direito Humano à Alimentação Adequada como Direito Fundamental**. I Jornada de Estudos e Pesquisa em Bioética. Curitiba. jul./ago. 2014.

JARDIM ,Isabel Cristina Sales Fontes, ANDRADE, Juliano de Almeida, QUEIROZ, Sonia Cláudia do Nascimento. **Resíduos de agrotóxicos em alimentos: uma preocupação ambiental global – um enfoque às maçãs**. Química Nova, Vol. 32, nº. 4, 996-1012, 2009.

MANIGLIA, Elisabete. **As interfaces do direito agrário e dos direitos humanos e a segurança alimentar** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

NOGUEIRA ,Vânia Márcia Damasceno, **Uma síntese histórico jurídica da segurança alimentar e nutricional e do impacto ambiental dos agrotóxicos**. R. Defensoria Públ. União Brasília, DF n.12 p. 1-480 2019.

OLIVEIRA, Melissa Barbieri, SERVEGNINI, Angélica Padilha. **A inclusão do direito à alimentação no rol do art.6º da Constituição Federal e a questão da eficácia dos direitos sociais**. Faz ciência, v.12, nº16, p.179-198, 2010.

SIQUEIRA, Renata Lopes de et al. **Análise da incorporação da perspectiva do direito humano à alimentação adequada no desenho institucional do programa nacional de alimentação escolar**. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2014, v. 19, n. 01 p.301-310.



TEIXEIRA, T. M. (2017). **Saúde e direito à informação: o problema dos agrotóxicos nos alimentos**. Revista De Direito Sanitário, 17(3), 134-159.